

IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO

ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – AIMI

NOTA INFORMATIVA

O Adicional ao IMI (AIMI) foi liquidado pela primeira vez em 2017, respeitando ao próprio ano, sendo devido pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários dos prédios urbanos (habitacionais e terrenos para construção), em 1 de janeiro, conforme disposto nos art.ºs 135º-A e 135º-B do Código do IMI.

Os dados estatísticos apresentados correspondem aos elementos que serviram de base à liquidação do Adicional ao IMI do ano de 2017, com exceção da relativa aos verbetes.

AIMI 2017				
	Nº de Sujeitos Passivos	Nº Prédios	Valor Tributável (M€)	Imposto (M€)
Pessoas Singulares	11.721	145.286	3.414,14	27,53
Pessoas Coletivas	56.531	294.425	25.315,13	103,85
TOTAL	68.252	439.711	28.729,27	131,37

O número de sujeitos passivos - pessoas colectivas - inclui as heranças indivisas.

Na contabilização de sujeitos passivos - pessoas singulares – foram consideradas todas as pessoas singulares, quer tenham sido tributadas individualmente, quer tenham sido tributadas conjuntamente em resultado da opção pela tributação conjunta.

O número de prédios contabilizado corresponde ao número total de prédios abrangidos pelo imposto por sujeito passivo qualquer que seja a quota-parte que este possua no prédio.

No apuramento do valor tributável não foi contabilizado o valor patrimonial isento de IMI dos prédios abrangidos por este imposto, conforme previsto na alínea a) do n.º 3 do art.º 135º-C do Código do IMI.

Lisboa, 6 de julho de 2018

A Subdiretora-Geral do Património

Lurdes Silva Ferreira

A Diretora de Serviços do IMI

Maria da Graça Neto